

## **Nota Pública sobre a Proposta de Emenda à Constituição para Criminalizar a Posse e o Porte de Entorpecentes e Drogas afins (PEC 45/2023)**

As entidades que abaixo assinam, apresentam as seguintes considerações de aspectos técnico e jurídico quanto à **Proposta de Emenda à Constituição n. 45/2023 do Senado Federal**, que propõe alteração no artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, **para criminalizar a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins, independentemente da quantidade, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:**

### **1- Síntese**

O artigo 5º da Constituição Federal do Brasil é o pilar dos direitos e garantias fundamentais, razão pela qual seu teor é de cunho garantidor, fundado em princípios, tais como, da igualdade, assegurando ao indivíduo o direito à vida, à saúde, à educação, à segurança e etc. **A inclusão de inciso criminalizante à posse e ao porte de drogas, por si só, afronta a essência de tal artigo, vez que é absolutamente incompatível com a sua natureza e entra em flagrante conflito com tais direitos inegociáveis, especialmente no que tange à liberdade individual e à privacidade.**

Ademais, o referido artigo é cláusula pétrea, sendo determinadamente vedada quaisquer alterações, em especial, aquelas que visem restringir ou tolher direitos.

De plano, se infere que tal proposta é inconstitucional!

### **2. Violação ao Princípio da Proporcionalidade e o Racismo Institucional**

O princípio da proporcionalidade ordena que se faça um **juízo de ponderação sobre a relação existente entre o bem que é lesionado ou sob real ameaça de lesão e o bem de que pode alguém ser privado, isto é, a gravidade de possível penalidade.** Toda vez que, nesta relação, houver um desequilíbrio acentuado, estabelece-se, em consequência, inaceitável desproporção. Dito isto, é evidente que **as medidas apresentadas pela PEC n. 45/2023 são desproporcionais.**

### **3. Princípio da Lesividade**

O princípio da lesividade ou ofensividade (*nullum crimen sine iniuria*) exige que do fato praticado decorra lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, para que dele surja a pretensão punitiva. De modo que, se não houver lesão ao bem jurídico ou a terceiro, não há que se falar em punição.

Segundo o jurista Raul Zaffaroni<sup>1</sup>, legisladores não devem criar políticas-criminais para punir aquelas condutas que não sejam lesivas a bens de terceiros, pois não excedem ao âmbito do próprio autor, é o caso em . Nesse sentido, leciona Zaffaroni:

***“viola o princípio da lesividade ou ofensividade a proibição de porte de tóxicos para consumo próprio em quantidade e forma que não lesione nenhum bem jurídico alheio.”***

Portanto, é inequívoco que a PEC n. 45/2023 viola diretamente o princípio da lesividade, tendo em vista que entorpecentes para consumo próprio não lesionam nenhum bem jurídico de terceiro e se, todavia, se argumentar que causa dano à saúde do usuário, há de ser tratado pela ótica da saúde pública, não da criminalização.

#### **4. Impactos das Propostas de Emenda à Constituição no âmbito da saúde pública, sociedade e economia**

O enfrentamento às drogas, trata-se de uma escolha política que, além de não cumprir seus objetivos declarados de diminuir a oferta, o consumo e a circulação de determinadas drogas, produz violência em múltiplas dimensões. Como se não bastasse tamanho fracasso, essa estratégia custa caro - muito caro - aos cofres públicos.

#### **5. Ineficácia da Abordagem Punitiva e Violação de Direitos Humanos**

[Estudos](#) e [experiências internacionais mostram](#) que a criminalização do uso de drogas não conduz à redução do consumo. Políticas punitivas tendem a aumentar a violência e sobrecarregar o sistema judiciário e prisional, ao passo que não acessam profundamente as causas subjacentes do abuso de drogas. São comprovadamente mais eficazes aqueles modelos que agregam Redução de Danos, Assistência Social, Integração Comunitária e os espaços de uso assistido com atenção ao respeito aos Direitos Humanos.

#### **6. Evidências de Abordagens Alternativas e Análise Comparativa Internacional**

A proposta de emenda à Constituição que busca criminalizar a posse e o porte de entorpecentes e drogas afins não é a abordagem mais eficaz e democrática para lidar com a questão social do uso de drogas. Políticas baseadas em evidências, que enfatizem a proteção à saúde pública, aos direitos humanos e a redução de riscos e danos, podem oferecer soluções mais sustentáveis e humanitárias para este desafio complexo.

#### **7. Conclusão**

Em face de todo o exposto, entende-se que eventual aprovação de Propostas de Emenda à Constituição em análise consolidaria legislativamente a “coisificação” de pessoas vulneráveis e reforçaria o racismo estrutural no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, bem como na saúde pública. Desse modo, a presente Nota se posiciona

---

<sup>1</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Manual de derecho penal – Parte general, p. 73

contrariamente à aprovação das PEC n. 45/2023, em trâmite no Senado Federal. E por fim, ressaltamos a inconstitucionalidade por violar diretamente princípios e preceitos fundamentais que encontram guarida na Constituição .

**Assinam:**

1. Plataforma Brasileira de Políticas de Drogas
2. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania - CESeC
3. Iniciativa Negra por uma Nova Política Sobre Drogas
4. A Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD
5. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexs - ABGLT
6. Associação Brasileira de Redução de Danos
7. Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME
8. Associação Brasileira Multidisciplinar de Estudos sobre Drogas – ABRAMD
9. Associação de Amigos/as e familiares de presos/as - AMPARAR
10. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade-MG
11. Associação Mãesconhas do Brasil
12. Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP
13. Agenda Nacional pelo Desencarceramento
14. Amigos de Mães e Esposas de Apenados na Paraíba - AMEA
15. Afro-Gabinete de Articulação Institucional e Jurídica - AGANJU
16. CANAPSE - Canabiologia, Pesquisa e Serviços
17. Centro de Convivência É de Lei
18. Centro dos direitos humanos de Sapopemba - CDHS
19. Coletivo Aroeira - Agroecologia e Redução de Danos

20. Coalizão Negra por Direitos
21. Conectas Direitos Humanos
22. Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal
23. Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais
24. Cultive - Associação de Cannabis e Saúde
25. Departamento Nacional de Enfermagem em Saúde Mental - Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn)
26. EDUCAFRO Brasil
27. Escola Livre de Redução de Danos
28. Federação das Associações de Cannabis Terapêutica - FACT
29. Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP
30. Frente Estadual pelo Desencarceramento da Paraíba
31. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná
32. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Espírito Santo
33. Frente Estadual pelo Desencarceramento da Bahia
34. Frente Estadual Pelo Desencarceramento do Amazonas
35. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Acre
36. Frente Estadual pelo Desencarceramento de Rondônia
37. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio Grande do Norte
38. Frente Estadual pelo Desencarceramento de Goiás
39. Frente Estadual pelo Desencarceramento de Santa Catarina
40. Frente Estadual pelo desencarceramento de Sergipe
41. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Rio de Janeiro
42. Frente Estadual pelo Desencarceramento Tocantins

43. Frente Distrital pelo Desencarceramento
44. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP
45. Grupo de Estudos sobre Álcool e outras Drogas GEAD/UFPE
46. Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão Diverso: Saúde Mental, Redução de Danos e Direitos Humanos- Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)
47. Grupo de Pesquisa Interdisciplinar em Políticas Públicas de Saúde Mental
48. Grupo Tortura Nunca Mais - RJ
49. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (GPIPPSAM - IEA/USP)
50. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCrim
51. Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras - IDAFRO
52. Instituto de Referência Negra Peregum
53. Instituto Equânime Afro Brasil
54. Instituto Sou da Paz
55. Instituto Terra Trabalho e Cidadania - ITTC
56. Iniciativa Direito a Memória e Justiça Racial
57. Justiça Global
58. Laboratório de Direitos Humanos e Grupo de Pesquisas em Política de Drogas e Direitos Humanos da UFRJ
59. Laboratórios de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos da Unicamp - LEIPSI
60. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro
61. Movimento Nacional da População de Rua
62. Movimento Candelária Nunca Mais
63. Movimento mães de Amar
64. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos - NEIP

65. Organização Social da Sociedade Civil - Pretas Rua
66. Pastoral Carcerária Nacional
67. Plataforma Fervo2k20
68. Plataforma JUSTA
69. PROAD - Programa de Orientação e Atendimento a Dependentes - UNIFESP/EPM
70. Projeto Teto, Trampo e Tratamento / Instituto Adesaf - Articulação de Tecnologias Sociais e Ações Formativas
71. Raízes 88
72. Rede Brasileira de Redução de Danos e Direitos Humanos - REDUC
73. Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas - REFORMA
74. Rede Justiça Criminal
75. Rede Latinoamericana de Pessoas que Usam Drogas - LANPUD
76. Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas - RENFA
77. Redes da Maré
78. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC
79. Tulipas do Cerrado - Rede de Redução de Danos e Profissionais do Sexo do DF e Entorno
80. Centro de Prevenção às Dependências - CPD/Pernambuco
81. Marcha da Maconhe Belém do Pará (PA)
82. Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD